

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.678, DE 13 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Patrício Rodrigues.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Antônio Patrício Rodrigues, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Caxinguiá, situada no Município de Ourém, medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.483/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.927, DE 12/09/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ